



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ CUSTÓDIO, N.º 330
CGC(MF) 45321480/0001-80

LEI Nº 1.547, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.987

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 27, do Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), e nos termos da Resolução nº 1.573/87, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º:- Para todos os tipos de benefício de aposentadoria de Servidores Municipais a que se refere o artigo 15, letras B, C e D, da Lei Municipal nº 903, de 09 de Janeiro de 1.969, será garantido o vencimento da escala numérica do cargo, do servidor em atividade, acrescidas das vantagens adquiridas / pelo aposentado na época da sua aposentadoria.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Em caso de extinção do cargo do aposentado, o cálculo dos proventos terá por base a referência de cargo correlato ao extinto.

ARTIGO 2º:- As pensões concedidas à dependentes de servidor aposentado ou não, que vier a falecer, a / que se refere o artigo 34º da Lei Municipal nº 903, de 09 de Janeiro de 1.969, será sempre o correspondente ao vencimento integral do servidor ou aposentado na época do seu falecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Aos atuais e futuros pensionistas, será garantido o vencimento, de acordo com o constante no artigo 1º e seu parágrafo Único, que se aplica aos servidores aposentados.

ARTIGO 3º:- O auxílio funeral será / concedido aos dependentes do Servidor Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O benefício do auxílio funeral corresponde ao pagamento de importância, de uma só vez, igual a remuneração do servidor ou aposentado.



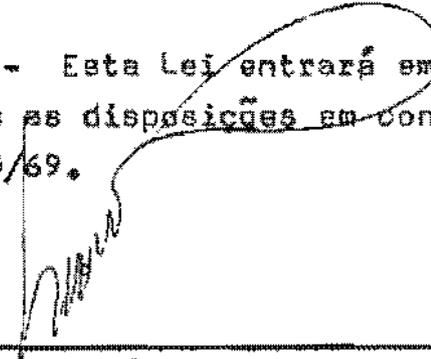
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ CUSTÓDIO, N.º 330
COC(MP) 48321480/0001-50

FLS. 02

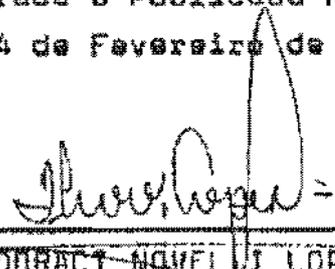
LEI Nº 1.547, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.987 - Cont.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, o artigo 41 e parágrafos da Lei 903/69.



NICOLA LUCÍNIO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Diretoria
Geral de Administração de P.M., em 24 de Fevereiro de 1.987



DURACI NOVELLETTI LOPES
Chefe da Secção de Expediente